

ATO DE AUTORIZAÇÃO SENAC-PE nº 01-B/2015 - EAD**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do Plano de Expansão de Polos, em Regime de Colaboração, para Formação da **Rede Nacional de Educação a Distância** do Senac, de acordo com o Artigo 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com a nova redação dada a este artigo pela Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, e com a Resolução Nº 999 do Conselho Nacional do SENAC, de 25 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução SENAC/AR/RS nº 001/2012 que aprova e autoriza diversos cursos Técnicos, dentre eles o de Informática; a Resolução SENAC/AR/RS nº 002/2012 que aprova e autoriza diversos cursos Técnicos, dentre eles o de Recursos Humanos; a Resolução SENAC/AR/RS nº 009/2014, que aprova a adequação dos referidos cursos; a Resolução SENAC/AR/RS nº 016/2014 que autoriza a adequação do curso Técnico em Informática; a Resolução SENAC/AR/RS nº 017/2014 que cria o curso Técnico em Programação de Jogos Digitais; e a Resolução SENAC/AR/RS nº 031/2015 que cria o curso Técnico em Design de Interiores;

CONSIDERANDO a Resolução SENAC/AR/RS CR 32/2015 que aprova a expansão de polos para formação da Rede Nacional de Educação a Distância do Senac;

RESOLVE,

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do curso, na modalidade a distância, conforme consta abaixo:

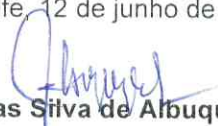
DR Polo	Polo	Município	Cursos	Horas
PE	UEP - Caruaru	Caruaru	Técnico em Recursos Humanos	800
	UEP - Petrolina	Petrolina	Técnico em Design de Interiores	800
	UTIC - Recife	Recife	Técnico em Informática	1200
			Técnico em Programação de Jogos Digitais	1000

Parágrafo Único - A análise do processo permite a seguinte constatação:

- a) a escola conta com tutor presencial habilitado, conforme definido no Plano de Curso;
- b) o prédio, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;
- c) o prédio não apresenta barreiras arquitetônicas que impeçam o acesso às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- d) os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e às determinações constantes no Acordo de Cooperação.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura.

Recife, 12 de junho de 2015.



Josias Silva de Albuquerque
Presidente do Conselho Regional do SENAC - PE